Corretor de Imóveis de olho no exercício ilegal da profissão

O CRECI/SC conta com o seu apoio para denunciar as irregularidades à Fiscalização!



PLANTÕES PIRATAS NEM PENSAR!

A atuação do corretor de imóveis em plantões piratas é vedada pela Resolução 1256/2012 do COFECI.

O objetivo é proteger o profissional, assegurando que imobiliárias e construtoras ofereçam local com estrutura digna e suficiente para a realização do trabalho.

Resolução COFECI 1256/2012 - Artigo 4º

Os plantões de vendas instalados junto a empreendimentos prontos ou em construção deverão oferecer condições mínimas de utilização, de modo a preservar a dignidade humana de seus usuários (Corretores e clientes), tais como aeração, instalações sanitárias, mobiliário, equipamento e pessoal especializado que garantam o mínimo aceitável de higiene, conforto e segurança.

MENCIONE O NÚMERO DO CRECI SEMPRE!

Essa é uma orientação legal que evita problemas e garante mais credibilidade ao trabalho.

O cliente se sente mais seguro pois sabe que está lidando com um profissional transparente, sério e qualificado.

Lei 6.530/78 - Artigo 20 - Inciso IV

Art 20. Ao Corretor de Imóveis e à pessoa jurídica inscritos nos órgãos de que trata a presente lei é vedado:

IV - fazer anúncio ou impresso relativo à atividade de profissional sem mencionar o número de inscrição;

DIVULGUE O NÚMERO DO REGISTRO DO LOTEAMENTO OU DA INCORPORAÇÃO

Na hora de divulgar um empreendimento, também é muito importante atentar para o número do REGISTRO do loteamento ou da incorporação, fornecido pelo cartório competente.

Lei 6.530/78 - Artigo 20 - Inciso V

Art 20. Ao Corretor de Imóveis e à pessoa jurídica inscritos nos órgãos de que trata a presente lei é vedado:

V - anunciar imóvel loteado ou em condomínio sem mencionar o número de registro do loteamento ou da incorporação no Registro de Imóveis;

IMPEÇA O EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO!

O exercício ilegal da profissão deve ser combatido por todos nós. Por isso, é muito importante que os corretores estejam atentos àqueles que facilitam esse tipo de prática.

Além da autuação pela infração resultando na abertura de processo disciplinar, podem ser aplicadas sanções como multa, suspensão ou até cancelamento da inscrição.

Lei 6.530/78 - Artigo 20 - Inciso II

Art 20. Ao Corretor de Imóveis e à pessoa jurídica inscritos nos órgãos de que trata a presente lei é vedado:

II - auxiliar, ou por qualquer meio facilitar, o exercício da profissão aos não inscritos;

AUTORIZAÇÃO DE VENDA

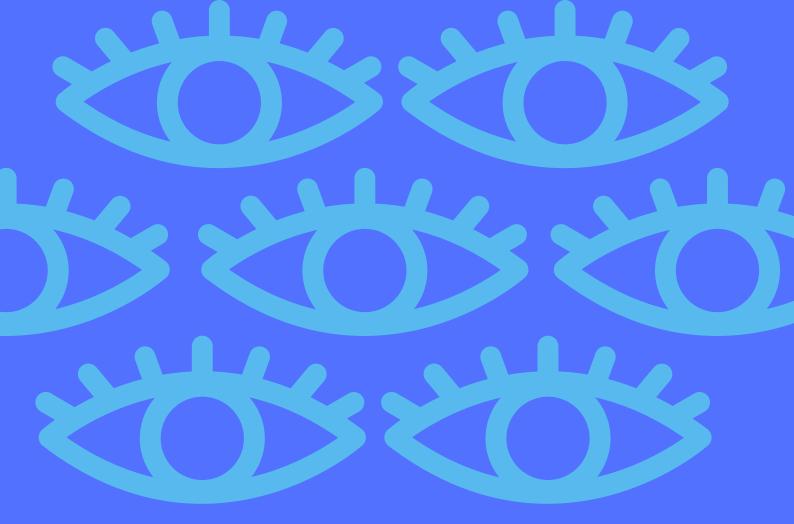
A autorização por escrito que o cliente dá ao corretor de imóveis para a realização da venda é de suma importância para a credibilidade do negócio e é uma exigência legal.

Por esse motivo é necessário que o profissional tenha sempre o documento para que todo o processo da intermediação imobiliária seja feito adequadamente.

Lei 6.530/78 - Artigo 20 - Inciso III

Art 20. Ao Corretor de Imóveis e à pessoa jurídica inscritos nos órgãos de que trata a presente lei é vedado:

III - anunciar publicamente proposta de transação a que não esteja autorizado através de documento escrito.



Fique de olho nas irregularidades! Dúvidas, fale com a Fiscalização:

- (48) 3203-9200
- denuncia@creci-sc.gov.br
- www www.creci-sc.gov.br
- f @creciscoficial
- © @crecisc